



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 00040/14**

Objeto: Licitação

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Responsável: Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC - 4626/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial, n.º 146.251/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando aquisição de material de manutenção predial, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família -UBSF, pelo período de 12 (doze) meses, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) julgar regular a referida licitação.
- 2) recomendar ao gestor responsável o envio ao Tribunal de cópias dos contratos que forem celebrados em decorrência desse procedimento;
- 3) determinar o arquivamento do processo

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Cons.Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 00040/14**

Objeto: Licitação

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Responsável: Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks

**RELATÓRIO**

Trata da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 146.251/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando aquisição de material de manutenção predial, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família -UBSF, pelo período de 12 (doze) meses.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que a licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório, sem prejuízo do instrumento de contrato quando de sua assinatura.

Diante das conclusões da Auditoria o processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

**1- julguem regular** a licitação mencionada;

**2- recomendem** ao gestor responsável o envio ao Tribunal de cópias dos contratos que forem celebrados em decorrência desse procedimento;

**3- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.*

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator